# PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 004/2024

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.122 DE 05 DE JANEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A Câmara Municipal de Arcos, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 3.122/2024, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 2º O Agente de contratação, o Agente de Apoio e o Fiscal de Contratos serão designados, observados os requisitos do art. 7º da Lei 14.133/2021, pelo Presidente da Câmara Municipal de Arcos mediante Portaria, a qual terá os seus efeitos encerrados com o término do mandato presidencial ou por meio de nova designação para a assunção das referidas funções públicas."*

**Art. 2º.** Fica alterado o parágrafo único do artigo 9º da Lei Municipal nº 3.122/2024, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 9º (...)*
> *Parágrafo único. Não haverá prejuízo à gratificação do substituído nos casos de férias, licença à gestante, licença-paternidade e licença por motivo de saúde."*

**Art. 3º.** Fica alterado o artigo 10 da Lei Municipal nº 3.122/2024, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 10. As gratificações previstas nos artigos 3º e 4º desta Lei, que não serão objeto de incorporação aos vencimentos do servidor para quaisquer efeitos e nem consideradas na base de cálculo para quaisquer outras vantagens, serão pagas mensal e conjuntamente à folha de pagamento mensal."*

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 20 de fevereiro de 2024.

**FLÁVIO CORREIA DA SILVA**
**Vereador – Presidente**